

**Touro ou Vaca/Novilho(a)/Garrote(a)** previstos no item 2 do Anexo Único, correspondente a:

I - 7% (sete por cento), para os produtos procedentes dos Estados de São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná, Rio de Janeiro e Minas Gerais;

II - 12% (doze por cento), para os produtos procedentes dos demais Estados.

§ 4º Em nenhuma hipótese será admitido o uso de créditos lançados a maior nos documentos fiscais.

Art. 2º O ICMS devido:

I - será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo prevista no art. 1º, itens 1 a 3 do Anexo Único, exceto nas operações com **Boi/Touro ou Vaca/Novilho(a)/Garrote(a)** previstos no item 2, a alíquota de 12% (doze por cento), deduzidos os créditos regulamentares;

II - resultará da multiplicação da quantidade de cabeças de **Boi/Touro ou Vaca/Novilho(a)/Garrote(a)** previstos no item 2 do Anexo Único, pelo valor do ICMS em Reais, sem dedução de qualquer crédito.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso II, no valor do ICMS em Reais previsto no item 2 do Anexo Único já foram considerados todos os créditos regulamentares.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Ato Normativo UNATRI nº 001/04, de 13 de janeiro de 2004, este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 04 de agosto de 2004.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina (PI), 04 de agosto de 2004.

PUBLIQUE-SE.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO

Diretor/UNATRI

(COMPETENCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC nº 291/03, DE 29/01/03)

**ANEXO ÚNICO DO ATO NORMATIVO DATRI Nº 023/04, DE 04/08/04**

PRODUTO/ESPÉCIE	UNIDADE	VALORES	
		DA BASE DE CÁLCULO	DO ICMS EM R\$
<b>1. - GADO PARA CRIA</b>			
Bezerro até 1 (um) ano	Cabeça	100,00	
Bezerro até 1 (um) ano	Cabeça	90,00	
Bezerro mais de 1 (um) até 2 (dois) anos	Cabeça	150,00	
Bezerro mais de 1 (um) até 2 (dois) anos	Cabeça	140,00	
Burro (Muar)	Cabeça	300,00	
Caprino	Cabeça	45,00	
Cavalo (Equino)	Cabeça	275,00	
Garrote/Garota	Cabeça	200,00	
Jumento (Asno)	Cabeça	30,00	
Matriz Bovina de Raça	Cabeça	600,00	
Matriz Bovina Comum	Cabeça	350,00	
Novilho Holandês	Cabeça	800,00	
Novilho/Novilha	Cabeça	350,00	
Ovino	Cabeça	70,00	
Reprodutor Bovino	Cabeça	850,00	
<b>2. - GADO PARA ABATE</b>			
Boi/Touro	Cabeça		12,00
Vaca/Novilho(a)/Garrote(a)	Cabeça		7,00
Caprino	Kg	1,20	
Ovino	Kg	1,60	
Suino	Kg	1,00	
<b>3. - PRODUTOS COMESTÍVEIS RESULTANTES DO ABATE</b>			
Banha suína	Kg	1,20	
Bucho, Rins, Mocotó, Nervo e Tripa	Kg	0,84	
Carne Bovina (Banda)	Kg	2,16	
Carne Bovina Dianteira	Kg	3,00	
Carne Bovina Traseira	Kg	4,00	
Carne Bovina Ponta de Agulha	Kg	2,40	
Carne Bovina Traseira (Vácuo)	Kg	4,50	
Carne Suína	Kg	3,00	
Carne Caprina	Kg	3,00	
Carne Ovina	Kg	3,00	
Mão de Vaca	Kg	1,44	
Fígado Congelado	Kg	2,40	
Fígado Natural	Kg	3,60	
Coração e Língua	Kg	1,80	

Teresina (PI), 04 de agosto de 2004.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO

Diretor/UNATRI

(COMPETENCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC nº 291/03, DE 29/01/03)

ATO NORMATIVO UNATRI Nº 024/2004

Teresina, 13 de agosto de 2004.

Altera valores constante do Ato Normativo UNATRI Nº 021/04, de 05 de julho de 2004.

O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 21, I e § 1º, 25, III, IV e V, 61, I e IV, e 62, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13.04.89,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - O item abaixo do Ato Normativo UNATRI Nº 021/04, de 05 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração.

PRODUTO/ESPÉCIE	UNIDADE	VALORES/BASE DE CÁLCULO
-----------------	---------	-------------------------

1 - AGRICULTURA  
1.2 - OUTROS

Caju com Castanha	Cx. C/20kg	3,00
Caju com Castanha	Kg	0,15

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13 de agosto de 2004.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina(PI), 13 de agosto de 2004.

PUBLIQUE-SE

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO

Diretor/UNATRI

(Competencia na forma da Portaria GASEC Nº 291/03, de 29/01/03)

ATO NORMATIVO UNATRI Nº 025/2004

Teresina, 20 de agosto de 2004.

Altera valores constante do Ato Normativo UNATRI nº 002/04, de 20 de janeiro de 2004.

O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 21, I e § 1º, 25, III, IV e V, 61, I e IV, e 62, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13.04.89,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - O item abaixo do Ato Normativo UNATRI nº 002/04, de 20 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração.

PRODUTO/ESPÉCIE	UNIDADE	VALORES/BASE DE CÁLCULO
-----------------	---------	-------------------------

7 - OUTROS PRODUTOS

Doce de Burli	Kg	1,00
Doce de Caju	Kg	1,00
Doce de Leite	Kg	1,00
Doce de Golaba	Kg	1,00
Doce Outros	Kg	1,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Ato Normativo UNATRI, entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de agosto de 2004.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-UNATRI, em Teresina(PI), 20 de agosto de 2004.

PUBLIQUE-SE

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO

Diretor/UNATRI

(Competencia na forma da Portaria GASEC Nº 291/03, de 29/01/03)

P. P. 11658

POSTO SANTO ANTÔNIO LTDA, C.N.P.J. Nº 04.652.070/0001 - 85, torna público que requereu junto a SEMAR a Licença de Operação, referente ao funcionamento do respectivo posto de combustível no município de Elesbão Veloso-PI.

P. P. 11659

EDITAL

NOJASA COMERCIO TRANSPORTE E REPRESENTAÇÕES LTDA, com CNPJ. 00.992.649/0001-36 localizada na Rod. Br. 135, Km- 07, B. Maracanã Município de São Luiz - MA, Torna de Público que Requereu junto à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos a autorização para transporte de cargas perigosas dentro do Estado do Piauí - PI.

P. P. 11655